

- LEI Nº 76 -

Dispõe sobre a concessão de abono de Natal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE

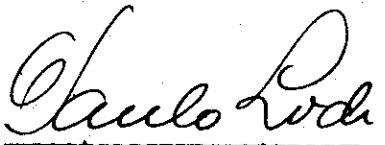
LEI:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a pagar aos funcionários municipais e diaristas da Prefeitura, no mês de Dezembro, mais 10 (dez) dias de vencimentos, a título de abono de Natal.
- § Unico - À esse abono, só terão direito os servidores com mais de um ano de efetivo exercício.
- Artigo 2º - O abono de que trata o Artigo 1º, será pago juntamente com os vencimentos de Dezembro, até o dia 24, véspera do Natal.
- Artigo 3º - Para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente lei, o Prefeito se utilizará do excesso de arrecadação, já verificado.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 25 de Novembro de 1950

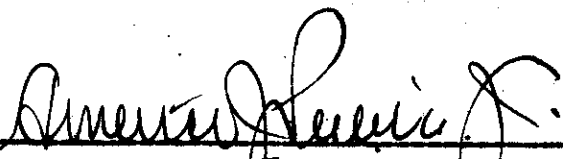

- JOSÉ GERALDO ALVES -

Presidente



- PAULO LODI -

1º Secretário



- AMÉRICO JUSTINO PEREIRA JUNIOR -

2º Secretário